

## ANEXO IV DA PORTARIA ADAGRI Nº500/2022

### MANUAL PARA TRANSFERÊNCIA DOS ESTABELECIMENTOS DE POA REGISTRADOS NO SIE

Nenhum estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Estadual – SIE deve ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto à ADAGRI.

1 – A transferência de registro deverá ocorrer através de requerimento dirigido à presidência, a quem caberá encaminhar ao SIE.

2 – No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIE pelo alienante, locador ou arrendador.

3 – Os empresários ou as sociedades empresariais responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências do Decreto Nº33.472, de 17 de fevereiro de 2020.

4 – Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresarial em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis perante a ADAGRI pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

5 – No caso do alienante, locador ou arrendador ter feito a comunicação à que se refere o item 2, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

6 – Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e realizada a transferência do registro, o novo empresário ou a sociedade empresária, será obrigado(a) a cumprir toda as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.